



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MINISTRO DIAS TOFFOLI

1

A FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, entidade sindical de grau superior que congrega 29 (vinte e nove) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos mais de cento e trinta mil servidores destes segmentos, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República, vem perante Vossa Excelência, primeiramente prestar apoio na defesa do Poder Judiciário e da Democracia, e em segundo momento, apresentar e reiterar as principais reivindicações dos servidores do Poder Judiciário da União e requerer as providências necessárias.

O Poder Judiciário da União tem sofrido constantes ataques, como ameaças de fechamento do Supremo Tribunal Federal, prisão de seus ministros e até a imposição de uma ditadura no país, os quais repudiamos.

Neste contexto, a Fenajufe entende ser fundamental a união de todos aqueles que fazem a Justiça para defender o PJU como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, com autonomia e independência.

O STF como guardião da Constituição Federal deve atuar de forma intransigente para a preservação dos princípios fundamentais da República, como a pluralidade política e a separação harmônica entre os Poderes, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Foi com este entendimento que a Fenajufe subscreveu o Manifesto em Defesa da Democracia e do Judiciário entregue a Vossa Excelência no dia 8 de junho.



Assim, faz-se necessário o fortalecimento do PJU e valorização do seu corpo funcional. Essa valorização passa necessariamente pela preservação da sua saúde (com adoção de medidas contra a contaminação do novo Coronavírus como por exemplo a manutenção do distanciamento social), pela melhoria das condições de trabalho, pela resolução das principais reivindicações dos servidores do PJU, os quais passamos a apresentar:

FORUM PERMANENTE DA CARREIRA

A Fenajufe reitera pedido feito por meio do Ofício nº 068/2020secp, de 02 de abril de 2020 que trata da necessidade de instalação de nova Comissão Interdisciplinar a fim de discutir e elaborar anteprojeto de Plano de Carreira para os servidores do Poder Judiciário da União (PJU) e instalação de mesa de negociação permanente com a Fenajufe para retomar o debate acerca dos demais pontos da pauta de reivindicações do conjunto da categoria.

A proposta é que a Comissão Interdisciplinar seja paritária entre a Fenajufe, Conselhos e Tribunais Superiores, e o TJDFT.

13,23% - TEMA 1061 STF (RE 1.208.032/DF, relatoria do Ministro Presidente)

Ao conceder VPI (Vantagem Pecuniária Individual) de R\$ 59,87 para todos os servidores públicos federais (SPF) indistintamente, o governo ofendeu a regra do inciso X, do artigo 37. da CF88, que estabelece que a revisão geral deve ser concedida na mesma data e com mesmo índice para todos os SPF's, sem distinção.

Esse valor de R\$59,87 representou ganho de 13,23% para alguns servidores e para outros índices muito menores materializando dessa forma a ofensa constitucional tratada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.208.032, que pretende a correção da Lei 10.698, de 2003.

Em agosto de 2019, o STF fixou no tema 1061 da Repercussão Geral que “a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37”.

No entanto, tem-se o artigo 6º da Lei 13.317, de 2016 que favorece os servidores do PJU, tendo em vista que esse artigo autorizou e confirmou a correção judicial, como



pode-se verificar: “Art. 6º A Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incidentes sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata esta Lei, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores constantes nos Anexos I e III desta Lei.”

3

Assim sendo, a Lei 13.317/2016 “confirma a validade constitucional dos atos judiciais e administrativos que interpretaram a revisão geral do art. 1º da Lei 10.698 e também promove o reconhecimento legislativo do direito, afastando a incidência da tese geral fixa no Tema 1061”.

Quando o STF discutiu a tese fixada no Tema 1.061 retirou expressamente a objeção para permitir que a Lei 13.317/2016 legitime as decisões judiciais e administrativas favoráveis aos servidores do PJU, posição tomada a unanimidade.

Sendo assim, a Federação requer que seja assegurado o reajuste de 13,23% aos servidores do PJU e MPU, pois o mesmo tem previsão legal (Leis 13.316/2016 e 13.317/2017).

NÍVEL SUPERIOR PARA TÉCNICOS

Outra importante reivindicação dos trabalhadores do Poder judiciário, é a mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário do PJU para o qual reitera-se o ofício Fenajufe/Anatecjus n.º 01/2020secp, de 15 de maio de 2020.

Tal pleito tem forte respaldo funcional, histórico, jurídico e político. A elevada complexidade das atribuições, aliada à altíssima responsabilidade que reveste o cargo sustentam a necessidade da reestruturação pretendida.

Assim a Federação reivindica que seja enviado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que altera o requisito de escolaridade para a investidura no cargo de técnico judiciário do PJU.

REENQUADRAMENTO DOS AUXILIARES JUDICIÁRIO PARA O NÍVEL INTERMEDIÁRIO



A Fenajufe protocolou, em 13 de março de 2020, ofício (064/2020) endereçado ao Ministro Presidente do STF, com cópia ao Diretor Geral do STF, requerendo providências de Vossa Excelência para o imediato encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional para concretização de relevante e urgente medida, para que todos os servidores do PJU ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário sejam reenquadrados para nível intermediário e seja corrigida esta injusta distorção ocorrida na interpretação da Lei 11.416/2006.

Junto com o ofício foi encaminhado uma minuta de Projeto de Lei.

Sendo assim, a Federação requer o encaminhamento de Projeto de Lei ao Parlamento para o reenquadramento dos auxiliares para o nível intermediário.

NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL FEDERAL

Nos dias atuais constata-se que o Poder Judiciário teve imensamente aumentadas suas necessidades de proteção, posto que, tem sido atacado rotineiramente por setores minoritários que defendem fechamento do Supremo Tribunal Federal, bem como desferem ameaças de todos os tipos a seus Ministros.

Em uma conjuntura recheada por toda a complexidade que a sociedade está vivendo com setores minoritários das policias flertando com o golpismo e a ditadura, o Poder Judiciário, inserido nesse contexto, possui incalculável patrimônio público, social, político e democrático, vê-se sob constante e latente ameaça que exige a implementação de mecanismos e salvaguardas para sua defesa e proteção.

Os órgãos do judiciário usam prerrogativas constitucionais e legais próprias do Poder Judiciário, que independente que é, assumem a valia da discricionariedade de seus titulares através do poder de polícia que detém, intrínseco da magistratura e da própria posição de seus titulares, atestadas em seus regimentos internos e dispositivos legais.

O poder de polícia personificado em seus titulares não pode operacionaliza-se somente pelo uso de órgãos externos como Polícia Federal, Polícias Militares, Polícias Cíveis. A jurisdição dos órgãos do Poder Judiciário e, por conseguinte do poder de polícia de seus titulares são soberanos, autônomos e são personificados em sua presença institucional. Esses órgãos policiais externos não garantem uma efetiva proteção ao



Poder Judiciário e podem comprometer a eficácia dessa proteção, especialmente no que se refere à prática do policiamento interno dos órgãos do Poder Judiciário e segurança de seus membros.

Verifica-se que alguns tribunais delegam à segurança dos seus membros, a integrantes de órgãos policiais externos, através de convênios e outros mecanismos, que procuram operacionalizar a segurança judiciária. Contudo, essa delegação compromete a própria segurança interna dos órgãos do Poder Judiciário, pois carrega exigências específicas, e uma delas é o pleno compromisso dos profissionais, Agentes e Inspectores de segurança que são servidores efetivos responsáveis pela segurança judiciária.

Os Agentes e Inspectores enquanto profissionais compromissados garantem lealdade e afinidade com a realidade da instituição, seu empenho e ações estarão sempre voltados para a eficácia da sua proteção, pois como parte intrínseca da instituição, vincula a sua própria vida profissional a ela.

Atualmente os órgãos do Poder Judiciário contam em sua esmagadora maioria com uma estrutura de segurança orgânica ou polícia interna, e todas as ações por elas executadas são tipicamente de polícia, contudo, não estão em grande parte amparadas explicitamente por dispositivos legais e regimentais adequados.

O problema da proteção de órgãos públicos é tão sério que o Senado Federal e a Câmara Federal transformaram através resolução a sua segurança orgânica em polícia, com circunscrição e atuação restrita às suas necessidades.

Na criação de suas polícias, foram avaliados todos os pontos comuns em relação às suas necessidades específicas de proteção, com adequações e transformações necessárias para atuar em sua defesa institucional, situação muito semelhante a que o Poder Judiciário vem presenciando, no que refere à crescente ameaça que vem se expondo.

A criação da polícia judicial não fere a independência entre os poderes, ao contrário, apenas corrige uma inquestionável necessidade do Poder Judiciário e de suas instituições a uma realidade grave de violência, posto que esse se ressentido de mecanismos próprios e efetivamente mais adaptados a sua realidade para enfrentá-los se comparado aos outros poderes.



O Poder Judiciário Brasileiro não pode prescindir de uma estrutura policial própria, sob pena de ficar a mercê de toda a sorte de intempéries. Deve por isso empreender várias ações de fortalecimento da segurança judiciária. O grande anseio dos servidores que atuam na área de segurança do Judiciário é a criação da Polícia Judicial Federal, que terá papel fundamental para o fortalecimento do Poder Judiciário.

6

Em um país com as complexidades do Brasil, pressupõe-se uma divisão clara dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada um desses poderes tem sua função na manutenção da democracia, devendo exercê-la sem interferências de outro poder. Ora, as polícias existentes no Brasil, em sua maioria, fazem parte da estrutura do Poder Executivo, e desta constatação vem o questionamento: É possível a polícia manter a neutralidade com respeito às ações do governo?

A subordinação das polícias ao Poder Executivo pode produzir alguns entraves à atuação do Poder Judiciário.

Considerando todos esses fatores, entende-se a preocupação do Senado Federal em incluir na Reforma do Judiciário a competência para o Poder Judiciário organizar sua própria Polícia, cabe salientar que tal dispositivo foi inserido a pedido da Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do MPU e dos Agentes de Segurança, que vem debatendo o tema com o conjunto dos demais servidores, mas está parado na Câmara.

Cabe ainda salientar que pesou muito na decisão do relator em incluir esse dispositivo, a decisão do Poder Legislativo, Senado e Câmara terem criado suas próprias polícias. Uma polícia leal aos objetivos do Judiciário, não influenciável por questões políticas externas ao órgão e com independência com relação a outro poder.

Neste sentido, a Polícia Judicial ocupará um papel de destaque na proteção dos Membros e servidores do Judiciário, na proteção de suas dependências e de seu patrimônio, e na garantia de isenção nas investigações de fatos ocorridos no âmbito de sua área. As ações da Polícia Judicial não estarão sujeitas a pressões políticas externas ao Poder Judiciário. Seus agentes, todos pertencentes ao quadro efetivo do Judiciário, poderão desenvolver suas ações sem a preocupação de pressões ou represálias de outro poder.



As áreas de atuação da Polícia Judicial definidas em legislação própria serão: A defesa do Poder Judiciário e a adoção de salva guardas que garantam a proteção e a integridade de seus membros, a proteção de servidores, de pessoas, a proteção ao patrimônio do Poder Judiciário, a de investigação e a de inteligência. A Polícia Judicial se guiará pelo respeito à democracia e aos direitos humanos, sua forma de atuação será primordialmente preventiva e, nesse sentido, diversas ações serão desencadeadas para proteger o Poder Judiciário, e todos aqueles que ali trabalham e frequentam. Porém, tal preferência pela prevenção não a impossibilita de atuar *a posterior*, pois seus quadros estarão plenamente capacitados a atuar neta função.

A Polícia Judicial pretende ainda ser uma polícia moderna, integrada por policiais bem preparados, treinados e conscientes de que são profissionais do Direito e que dessa forma, devem zelar pelo cumprimento das leis.

As pretensões aqui apresentadas pressupõem muito treinamento em todas as vertentes da atuação policial, investimentos em equipamentos modernos e em convênios com outras polícias do Brasil e do mundo. Pressupõem também o desenvolvimento das atividades de inteligência, proporcionando mais subsídios à tomada de decisões por parte dos dirigentes do Poder Judiciário.

A Polícia Judicial sendo criada contribuirá para o fortalecimento do Poder Judiciário, e para o aperfeiçoamento da independência entre os poderes.

Por fim a Fenajufe requer a Vossa Excelência a criação e regulamentação da polícia judicial disciplinando o poder de polícia administrativa dos Tribunais através do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, que possui atribuição constitucional para regulamentar de forma geral o exercício do poder de polícia administrativa dos tribunais”, conforme estabelecido nos autos da Consulta nº 0001370-24.2012.2.00.0000.

Assim requer que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça publiquem resolução implementando a polícia judicial e disciplinando o poder de polícia administrativa no âmbito Poder Judiciário da União ou, na impossibilidade deste encaminhamento, o envio pelo Supremo Tribunal Federal de projeto de lei implementando a polícia judicial no âmbito do PJU.



GAS NA APOSENTADORIA

Outra importante reivindicação é modificação do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007 (notadamente os artigos 3º e 6º), a fim de adequá-lo ao disposto no §3º do artigo 17 da Lei 11.416/2006, com a consequente extinção da exigência de aprovação ou aproveitamento no programa de reciclagem anual, para fins de manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança e a incorporação da parcela na aposentadoria daqueles amparados pela regra da paridade.

Assim como a “alteração da Instrução Normativa nº 141/2012, do Supremo Tribunal Federal (especialmente o seu art. 6º), de modo a adequá-la ao disposto no §3º do artigo 17 da Lei 11.416/2006, com a consequente extinção da exigência de aprovação ou aproveitamento no programa de reciclagem anual, para fins de manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança”.

Essa é uma demanda antiga já apresentada por nós na última Comissão Interdisciplinar e pelo nosso sindicato filiado Sisejufe/RJ nessa Corte em janeiro de 2020.

Sendo assim, a Federação requer a alteração das normativas acima elencadas, no sentido de garantir o pagamento da GAS aos aposentados.

Face ao exposto, a Fenajufe requer:

- 1. Instalação de nova Comissão Interdisciplinar paritária para discutir e elaborar anteprojeto de Plano de Carreira para os servidores do PJU e instalação de mesa de negociação permanente paritária para retomar o debate acerca dos demais pontos da pauta de reivindicações do conjunto da categoria.**
- 2. Seja assegurado o reajuste de 13,23% aos servidores do PJU e MPU, pois o mesmo tem previsão legal nas Leis 13.316/2016 e 13.317/2017.**
- 3. Envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que altera o requisito de escolaridade para a investidura no cargo de técnico judiciário do PJU.**



4. Envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional para o reenquadramento de todos os auxiliares judiciário do PJU para o nível intermediário.
5. Publicação pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça de resolução implementando a polícia judicial e disciplinando o poder de polícia administrativa no âmbito Poder Judiciário da União ou, na impossibilidade deste encaminhamento, o envio pelo Supremo Tribunal Federal de projeto de lei implementando a polícia judicial no âmbito do PJU.
6. Modificação dos artigos 3º e 6º, do Anexo III, da Portaria Conjunta nº 1/2007 e alteração do art. 6º, da Instrução Normativa nº 141/2012, do STF, de modo a adequar estas ao disposto no §3º do artigo 17 da Lei 11.416/2006, com a conseqüente extinção da exigência de aprovação ou aproveitamento no programa de reciclagem anual, para fins de manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

Nestes termos,
pede deferimento

Roberto Policarpo Fagundes
Coordenador de Administração e Finanças

Fernando Freitas
Coordenador de Administração e Finanças